



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150294

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELY VALENTE SOARES, Secretária Municipal de Cultura, portador do CPF nº 461.115.652-49, residente na Rua Embaúba, 24, e do outro JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 19.659.189/0001-57, com sede na R: São Luis, n 302, Primavera, Parauapebas-Pa, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JANIO JOSE PEREIRA RAMOS, residente na RUA SÃO LUIS, 302, PRIMAVERA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 124.463.273-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

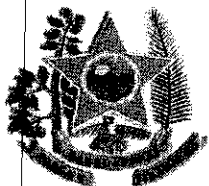
1.1 - Contratação de shows das bandas Juquinha do Acordeon, Banda Malícia do Pará, Forro Nó de Arueira, Monteirinho do Acordeon, Tony show, Arraial do Pavulagem, Vamberto, Forro Astral, Banda Menina Moleca, Léo Bruno e Daniel Gomes para realização das festividades juninas no município de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Juquinha do Acordeon				
	Juquinha do Acordeon	1.00	SERVIÇO	7.000,000	7.000,00
00002	BANDA MALÍCIA DO PARÁ				
	BANDA MALÍCIA DO PARÁ	1.00	UNIDADE	12.500,000	12.500,00
00003	Forro Nó de Arueira				
	Forro Nó de Arueira	1.00	SERVIÇO	3.000,000	3.000,00
00004	Monteirinho do Acordeon				
	Monteirinho do Acordeon	1.00	SERVIÇO	6.500,000	6.500,00
00005	TONY SHOW E BANDA				
	TONY SHOW E BANDA	1.00	SERVIÇO	14.000,000	14.000,00
00006	Arraial do Pavulagem				
	Arraial do Pavulagem	1.00	SERVIÇO	39.000,000	39.000,00
00007	Vamberto				
	Vamberto	1.00	SERVIÇO	17.000,000	17.000,00
00008	Forro Astral				
	Forro Astral	1.00	SERVIÇO	36.250,000	36.250,00
00009	Banda Menina Moleca				
	Banda Menina Moleca	1.00	SERVIÇO	7.500,000	7.500,00
00010	LÉO BRUNO				

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS

RECEB. EM 19 DE JUNHO 2015



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150294

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELY VALENTE SOARES, Secretária Municipal de Cultura, portador do CPF nº 461.115.652-49, residente na Rua Embaúba, 24, e do outro JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 19.659.189/0001-57, com sede na R: São Luís, n 302, Primavera, Parauapebas-Pa, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JANIO JOSE PEREIRA RAMOS, residente na RUA SÃO LUIS, 302, PRIMAVERA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 124.463.273-20, têm justo e contratado o seguinte:

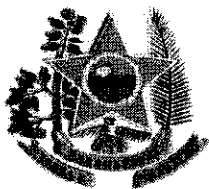
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de shows das bandas Juquinha do Acordeon, Banda Malícia do Pará, Forro Nó de Arueira, Monteirinho do Acordeon, Tony show, Arraial do Pavulagem, Vamberto, Forro Astral, Banda Menina Moleca, Léo Bruno e Daniel Gomes para realização das festividades juninas no município de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Juquinha do Acordeon				
	Juquinha do Acordeon	1.00	SERVIÇO	7.000,000	7.000,00
00002	BANDA MALÍCIA DO PARÁ				
	BANDA MALÍCIA DO PARÁ	1.00	UNIDADE	12.500,000	12.500,00
00003	Forro Nó de Arueira				
	Forro Nó de Arueira	1.00	SERVIÇO	3.000,000	3.000,00
00004	Monteirinho do Acordeon				
	Monteirinho do Acordeon	1.00	SERVIÇO	6.500,000	6.500,00
00005	TONY SHOW E BANDA				
	TONY SHOW E BANDA	1.00	SERVIÇO	14.000,000	14.000,00
00006	Arraial do Pavulagem				
	Arraial do Pavulagem	1.00	SERVIÇO	39.000,000	39.000,00
00007	Vamberto				
	Vamberto	1.00	SERVIÇO	17.000,000	17.000,00
00008	Forro Astral				
	Forro Astral	1.00	SERVIÇO	36.250,000	36.250,00
00009	Banda Menina Moleca				
	Banda Menina Moleca	1.00	SERVIÇO	7.500,000	7.500,00
00010	LÉO BRUNO				

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



00011	1.00	SERVIÇO	15.000,00 ✓	15.000,00
		DANIEL GOMES..		
		DANIEL GOMES		
	1.00	SERVIÇO	15.000,00 ✓	15.000,00
VALOR TOTAL R\$				172.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Secretaria Municipal de Cultura as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

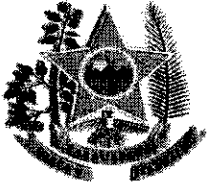
4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS

for

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Junho de 2015 extinguindo-se em 19 de Julho de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

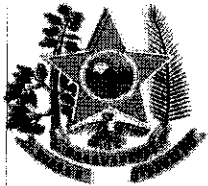
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 172.750,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.133922010.2.026 Fomento e Difusão às Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

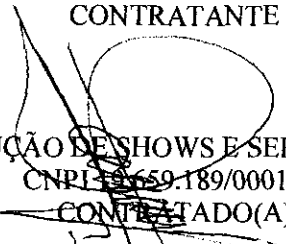


11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 19 de Junho de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 19.659.189/0001-57
CONTRATADO(A)

JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS
E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 19.659.189/0001-57

Testemunhas:

1. 
Alexia Maria de Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00

2. 
Madiano Alves Rufino Lima
CPF: 009.971.233-20

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II